



RIO GRANDE DO NORTE

LEI 9.462 Nº 04 de março de 2011.

Dispõe sobre a criação do DIA ESTADUAL DO DESBRAVADOR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual dos Desbravadores, a ser comemorado no quarto sábado do mês de abril de cada ano.

Art. 2º. O Poder Público, por meio de órgão competente, organizará eventos para comemorar a data.

§ 1º. Participação da organização dos eventos, membros designados pelo Conselho dos Desbravadores.

§ 2º. O Poder Público dará o apoio necessário tanto para a execução dos eventos e ações organizadas pelo Conselho, quanto para a ampla divulgação no Estado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 04 de março de 2011.

DOE Nº. 12.413
Data: 05.03.2011
Pág. 025

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente